



Advogado: Néilson Fernandes Rocha (OAB/CE: 29851).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento, reconhecendo a desclassificação da conduta anteriormente imputada para aquela do art. 28, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 177 (Cento e Setenta e Sete) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000284-49.2018.8.06.0029** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0031202-81.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0176314-86.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu **adiamento** face ao pleito do Exmo. Sr. Desembargador Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007378-89.2017.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu **adiamento** em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011765-35.2015.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011503-96.2014.8.06.0062** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu **adiamento** em razão de requerimento da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200049-41.2022.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do feito, o **retirou de pauta** para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0070691-68.2019.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminent Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**

**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE JULHO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após



os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 22 do dia 27 de junho de 2023.

### **- JULGAMENTOS -**

#### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627453-73.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Dyego Lima Rios

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: José Eptácio Pires Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder a ordem ratificando a Limina. (...) Deixou de determinar a expedição do contramandado de prisão uma vez que já foi confeccionado e cumprido (págs. 153/155), nos termos do voto do Relator”.

#### **02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627526-45.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: Antonio de Oliveira Pereira

Corréu: Airton Bruno dos Santos

Corréu: Juarez Cláudio de Vasconelos Júnior

Corréu: Wagner Lincoln Vasconcelos

Corréu: Francisco Jefferson Vasconcelos

Corréu: Juarez Cláudio de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

#### **03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627803-61.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Paciente: Ana Cláudia de Castro Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

#### **04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627843-43.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Maria Madalena Sabino Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

#### **05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627860-79.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Leonardo Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, e denegou a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, contudo concedeu, em menor extensão, para determinar a adequação do regime imposto na decisão, ratificando-se a liminar, nos termos do voto do Relator”.

#### **06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627228-53.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Ivan Goreti de Deus Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente expedida, para determinar o encaminhamento do alvará de soltura à unidade prisional onde o paciente encontra-se Recolhido, nos termos do voto da Relatora”.

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627355-88.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra  
Paciente: Kessyo dos Santos Martins  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627676-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti  
Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti  
Paciente: Francisco André Lima de Abreu  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão cognoscível julgar prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627921-37.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga  
Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite  
Paciente: Danilo Almeida de Freitas  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628088-54.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: José Jairton Bento  
Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel  
Paciente: Raimundo Adairton Antunes Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628211-52.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: José Maurílio de Oliveira  
Impetrante: Eurivan Alves Moreira  
Paciente: Aristóteles de Andrade Paixão  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628244-42.2023.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Impetrante: Matheus Pereira Lima Marques  
Paciente: M. H. P.  
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628679-16.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Clístenes Filgueira Santos  
Paciente: Antônio Sérgio Calisto Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo  
Corréu: Cícera Adriana de Sousa Santos  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626779-95.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Antônio Glauber Silva da Costa  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio  
Corréu: Antônio Milano da Silva da Costa  
Corréu: Lourenço Santos Silva  
Corréu: Valdeirton Silva Costa  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626915-92.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Impetrante: Josias de Souza Lima Neto

Paciente: Antônio Fernandes de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626939-23.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Eilson Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lindemberg Rodrigues Farias

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer ministerial. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627467-57.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Paciente: Josildo Santos de Almeida

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer ministerial. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627552-43.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Thainá Barroso Vieira Costa

Paciente: Francisco Douglas Leite França

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627914-45.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rafael dos Santos Veras

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628156-04.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Paciente: Francisco Herbert Freire Silva

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628691-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Ernesto de Holanda Diniz

Paciente: Alyne Bernardino da Silva Lemos Weyne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rafael Lemos Weyne de Almeida Bernardino

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628903-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Natanael Sousa Paulo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628078-10.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Francisco Rafael Feitosa Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628375-17.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: Lucas de Sousa Araújo

Paciente: Ruan da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a prisão preventiva decretada e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628367-40.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Roney Carlos de Carvalho

Paciente: José Adriano Paiva de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628390-83.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Adriano Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Sandro da Silva Pereira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para conceder a ordem. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 421/20021, do CNJ, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, competindo, ainda, ao magistrado de origem, a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 213, do CNJ. Ressalte-se que compete ao juiz singular determinar o lapso temporal mínimo acerca das aludidas medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628542-34.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Adailton da Paz

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 0001948-02.2005.8.06.0117, nos termos do voto do Relator.”**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628989-22.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Carlos Andrey Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para remeter os autos ao representante do Parquet, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627747-28.2023.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: E. G. R.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de R.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627846-95.2023.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Taboleiro do Norte**

Impetrante: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva

Paciente: B. S. M.

Advogada:

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de T. do N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627968-11.2023.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. H. de L. M.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de H.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, apenas para admitir a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará na condição de “guardião dos vulneráveis”, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, que o douto magistrado de origem imprima celeridade na tramitação do feito, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628494-75.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Carlos Gilmar Costa Silva

Advogado: José Ribamar de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Carlos Gilmar Costa Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627642-51.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência**

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Ana Rodrigues Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Corréu: Antonio Aurélio de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, na parte cognoscível, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ANA RODRIGUES GOMES, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628139-65.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Danyel Denys Menezes de Sousa

Paciente: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA. Contudo, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, determinando que o juízo de origem designe, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta decisão, data mais próxima desimpedida para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628321-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo  
Impetrante: Antônio Larry de Lima Vale  
Paciente: Spartacus Ferreira de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio, mas ANALISOU DE OFÍCIO, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628419-36.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento  
Paciente: Antônio Elias Silva de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, contudo, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de relaxar a prisão do paciente. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ANTÔNIO ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628495-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Bartolomeu Ferreira D azevedo Júnior  
Paciente: Cristiano da Costa Ribeiro Fabrício  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio. Contudo, CONCEDEU A ORDEM, DE OFÍCIO, declarando extinta a punibilidade de Cristiano da Costa Ribeiro Fabrício, nos termos dos arts. 107, IV e art. 109, III, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628977-08.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Lucas da Rocha Freitas  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627009-40.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Redenção**

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura  
Paciente: Jesus Eduardo Lopes Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627143-67.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Evelayne Araújo de Castro  
Paciente: Allef Silva Castro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou-se à autoridade impetrada que redesigne as audiências de instrução, já agendadas, para datas mais próximas, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que as audiências designadas sejam realizadas, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627616-53.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura  
Paciente: Jesus Eduardo Lopes Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura



do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628176-92.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Glauber Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627072-65.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rodrigo Colares Freire

Paciente: Paulo Lee Borges de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628266-03.2023.8.06.00003º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: João Agenor Silva Loiola

Paciente: A. F. M. B.

Impetrado: J. de D. 3 N. R. de C. e de I. - S. E. Q.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627447-66.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Henrique Bezerra dos Santos

Paciente: Gilberto Franklin Chaves Filho

Paciente: Taciana Benevides Chaves

Paciente: Francisco Alves Portela Neto

Paciente: Felipe Franklin Benevides Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, porquanto não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que ensejam a sua cognição para fins de trancamento da ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Conflito de Jurisdição N.º 0002579-73.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Terceira: Gabriela Alves Fernandes

Terceira: Taylanne Façanha de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, no sentido de DECLARAR COMPETENTE o juízo suscitado da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu/Ce para o processamento e julgamento da ação penal nº 0010263-41.2020.8.06.0166, nos termos do voto do Relator”.

**47 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0007569-81.2015.8.06.0164/50000 – Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Embargante: Marcus Tullius Cícero Cintra Bezerra

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues

Advogado: Matheus Cintra Bezerra

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora”.

**48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000409-76.2002.8.06.0029/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Embargante: Marcílio Alves Feitosa

Advogado: Ércio Quaresma Firpe

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**





**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

**49 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200771-33.2022.8.06.0049/50000 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Embargante: CONTIL – Construção e Incorporação de Imóveis LTDA.

Advogado: Felipe Fernandes Macedo Pinto

Embargado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos opostos, em razão da ausência de obscuridade ou omissão no acórdão, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010156-53.2022.8.06.0157/50000 – Vara**

**Única da Comarca de**

Embargante: Ednalva Reis Correa

Advogado: José Roberto Schmit

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos opostos, em razão da ausência de obscuridade ou omissão no acórdão, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0002680-36.2019.8.06.0167/50000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: João Batista da Silva

Advogada: Mônica Maria Marques Matias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de modificar a pena final para o réu e, conseqüentemente, o regime prisional para o cumprimento da reprimenda, a qual resulta em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal N.º 0176314-86.2019.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Crystian Thaluan Silva dos Anjos.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Recurso de Apelação interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao apelante para 41 (quarenta e um) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal N.º 0007378-89.2017.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: F. E. R. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal N.º 0011765-35.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Francisco Ednardo dos Santos de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Apelação Criminal N.º 0200049-41.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Paulo Roberto Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nulas as provas, nos termos consignados anteriormente, absolvendo o réu da acusação da prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Por fim, determinou o envio deste Voto, das mídias audiovisuais de oitiva do réu (Audiência de Custódia e Interrogatório judicial) e laudos médicos acostados aos autos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, a fim de que adotem as medidas que entenderem pertinentes, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal N.º 0000377-61.2007.8.06.0105 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Cristiano Coelho Mota

Apelado: Antônio Carlos Nunes da Silva

Apelado: Antônio Kaliano Belarmino Lobato

Apelado: Antonia Alexandra Inacio Ferreira

Apelado: Reginalda Alencar Cunha

Advogado: José Daudeci Silva

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

**57 - Apelação Criminal N.º 0001511-16.2019.8.06.0134** – Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Apelante: Haroldo Maciel Vieira de Miranda

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante

Advogada: Daniela Fernandes da Silva

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**58 - Apelação Criminal N.º 0002840-07.2016.8.06.0025** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. A. C. F. L. da S.

Advogado: Pedro Henrique Bezerra dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de decotar as qualificadoras previstas no art. 121, §2º, III e IV, do CPB, sem reflexos na sanção fixada na origem, nos termos do voto do Relator”.

**59 - Apelação Criminal N.º 0006806-35.2018.8.06.0145** - Vara Única da Comarca de Pereiro

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Matheus Kawan da Silva Araujo

Apelado: Brendo Ualefe Carlos

Advogado: Pedro Felipe Silva Queiroz

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator”.

**60 - Apelação Criminal N.º 0010549-28.2017.8.06.0100** – Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelante: Francisco Idson Lima de Sales

Apte/Apdo: Francisco das Chagas Rodrigues Alves Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Francisco das Chagas Rodrigues Alves Júnior e integralmente dos apelos do Ministério Público do Estado e do réu Francisco Idson Lima de Sales para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**61 - Apelação Criminal N.º 0030318-97.2016.8.06.0151** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: L. A. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime fechado, mantendo as demais disposições da sentença. DETERMINOU-SE que a vítima seja comunicada do teor deste voto, em conformidade com o art. 201, §§ 2º e 3º do CPP, nos termos do voto do Relator”.

**62 - Apelação Criminal N.º 0034935-55.2022.8.06.0001** – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Apelante: Nalwillia Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, redimensionando a pena para 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão em regime fechado, mais 703 (setecentos e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

**63 - Apelação Criminal N.º 0050617-18.2020.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Apelante: D. L. de A.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de reduzir a pena imposta na origem para 19 (dezenove) anos de reclusão, 1 (um) mês de prisão simples e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**64 - Apelação Criminal N.º 0050627-65.2021.8.06.0119 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Adriano César da Silva Diógenes

Apelante: Francynara Sousa de Menezes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo a ré Francynara Sousa de Menezes dos crimes previstos no art. 2º, §§ 2º e 4º, I, da Lei n. 12.850/13, art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 244-B do ECA, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e redimensionando a pena do réu Adriano César da Silva Diógenes para 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias de reclusão em regime fechado, mais 78 (setenta e oito) dias-multa. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francynara Sousa de Meneze na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator”.

**65 - Apelação Criminal N.º 0123951-25.2019.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Antonio Savio Sales da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

**66 - Apelação Criminal N.º 0162385-54.2017.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Abias Alci do Nascimento Silva

Apelante: Fabiano Gomes da Silveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, redimensionando a pena definitiva para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses em regime fechado em desfavor do réu Fabiano Gomes da Silveira, e mantenho a pena de 8 (oito) anos de reclusão contra Abias Alci do Nascimento Silva, mas readequando o regime para o semiaberto. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu encontre-se preso em razão desta ação penal, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, inclusive expedindo a guia de recolhimento (provisória ou definitiva) se necessário, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 12 da Lei Estadual n. 16.208/2017, nos termos do voto do Relator”.

**67 - Apelação Criminal N.º 0200051-16.2022.8.06.0001 – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Jonata Santos Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator”.

**68 - Apelação Criminal N.º 0200555-46.2022.8.06.0090 – Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Fabio de Monte Sousa

Advogado: Antônio Alves da Costa Neto

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu Francisco Fábio de Monte Sousa no cumprimento da reprimenda de 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, por infringência aos tipos penais do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e art. 14 da Lei n. 10.826/03, substituindo a pena por duas restritivas de direitos, a ser fixada pelo Juízo da Execução competente, conforme art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator”.

**69 - Apelação Criminal N.º 0205225-74.2020.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Matheus Lopes Araújo

Advogado: Gilberto Jorge Fernandes

Advogado: Guilherme Monteiro e Silva

Apelante: Marcos William Silvino da Silva

Advogada: Carolina Menezes Bezerra

Advogada: Emília Menezes Bezerra

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos apelatórios de Matheus Lopes Araújo e Marcos William Silvino da Silva, porquanto reformada a dosimetria da pena de ambos e reconhecida a nulidade do reconhecimento fotográfico realizado nas páginas 6, 8/9, nos termos do voto do Relator”.

**70 - Apelação Criminal N.º 0212783-29.2022.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Gutemberg Marques Rodrigues Filho

Advogado: Taian Lima Silva

Apelante: Harison Santiago da Costa

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**71 - Apelação Criminal N.º 0248558-42.2021.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Rômulo Marques dos Santos

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogada: Carina Brauna Bruno Sales

Apelante: Lauro Gustavo Bernardo

Advogado: João Bosco Cavalcante Souza Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator”.

**72 - Apelação Criminal N.º 0270672-38.2022.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Matheus Menezes do Amaral

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improviso ao recurso, mantida as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**73 - Apelação Criminal N.º 0278571-24.2021.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Jefferson Barbosa Ferreira Batista

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improviso ao recurso da acusação, nos termos do voto do Relator”.

**74 - Apelação Criminal N.º 0282310-05.2021.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**



Apelante: Paulo Sergio Gomes da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO DO RECURSO, a fim de (a) absolver o réu quanto ao crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), nos termos do art. 386, I, do CPB, bem como (b) redimensionar a sanção imposta pelo crime remanescente (roubo) para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa e (c) fixar o regime aberto para o início do cumprimento pena corporal, nos termos do voto do Relator”.

**75 - Apelação Criminal N.º 0286119-03.2021.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Antonio Weverton Mesquita Paulino  
Advogada: Raket Pinheiro da Silva  
Apelante: Hermilson Sousa Pessoa  
Apelante: Carlos Alexandre Silva do Nascimento  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**76 - Agravo de Execução Penal N.º 0070115-60.2007.8.06.0001 0070115-60 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Agravado: José André Pereira Duarte  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

**77 - Agravo de Execução Penal N.º 8000088-38.2023.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Agravado: José de Souza  
Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

**78 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010860-70.2023.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Recorrente: W. dos S. S.  
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque  
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa  
Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou o provimento ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. Decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**79 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0018771-78.2023.8.06.0001 0018771-78 – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Carlos Alexandre Pereira de Souza  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Recorrente: Wesley Melo do Carmo  
Advogado: João Francisco Farias da Costa  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Carlos Augusto Pereira de Sousa  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. Decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**80 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200124-54.2022.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Recorrente: Juracir Ferreira Cardoso  
Recorrente: Francisco Rogério Lourenço Cardoso  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**81 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200577-53.2022.8.06.0301 – 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Recorrente: José Ryan Alves Ferreira  
Recorrente: Maxiliano Alves da Silva  
Advogado: David Nilson Gondim Alves  
Advogado: Wanderson Maia Bento  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**82 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203729-94.2022.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Recorrente: Rommel Salviano Vasconcelos  
Advogado: Danyele Rodrigues da Silva  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. Decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**83 - Apelação Criminal N.º 8.06.0059 – Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Wagner Pereira Chaves  
Advogada: Tatiana Félix de Moraes  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Roseli Pereira Chaves  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso da defesa para absolver o apelante com o fundamento no art. 386, inciso II, do Código Processual Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**84 - Apelação Criminal N.º 0000118-17.2010.8.06.0055 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Apelante: Francisco Leandro Alves de Sousa  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso parcial e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, mas declarou, de ofício extinta a punibilidade do apelante quanto ao delito de corrupção de menores, nos termos do voto da Relatora”.

**85 - Apelação Criminal N.º 0001275-81.2008.8.06.0156 – 1ª Vara da Comarca de Redenção**

Apelante : A. V. R. da S..  
Advogada: Ana Célia Magalhães Carvalho  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: M. M. F. da S.  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

**86 - Apelação Criminal N.º 0002160-92.2007.8.06.0136 – 1ª Vara da Comarca de Pacajús**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Francisco Filho do Nascimento  
Apelado: José Acélio Alves da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e denegou-lhe provimento, ratificando a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora”.

**87 - Apelação Criminal N.º 0003230-52.2016.8.06.0097 – Vara Única da Comarca de Iracema**

Apelante: Francisco Tales Sampaio de Freitas  
Defensor dativo: Micael Pinheiro  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Deivide Paulo de Souza  
Corréu: Lucas Henrique da Silva  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer minist

**88 - Apelação Criminal N.º 0005794-32.2016.8.06.0120 – Vara Única da Comarca de Marco**

Apelante: Francisco Danilo Marinho de Maria

Apelante: Francisco Wila Marinho

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, verificando-se que não há prova satisfatória de que os recorrentes participaram do crime patrimonial em apreço, deu provimento ao apelo para absolvê-los com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**89 - Apelação Criminal N.º 0043095-21.2015.8.06.0064 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Apelante: Francisco Airton Sousa Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: João Thiago Porfírio do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena aplicada para 7 (sete) anos, mais 17 (dezesete) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantido o regime inicial fechado. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

**90 - Apelação Criminal N.º 0107738-41.2019.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Amanda Silva da Costa

Apelante: Bruno Justino da Silva

Apelante: Jhonne dos Santos Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Luiz Lopes Moreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para negar-lhes provimento, retificando, de ofício, a pena medial estabelecida aos recorrentes Amanda Silva da Costa, Jhonne dos Santos Silva, ajuste que se estende ao corréu Luiz Lopes Moreira (não recorrente), nos termos do voto da Relatora”.

**91 - Apelação Criminal N.º 0201644-77.2022.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Apelante: Francisco Eduardo dos Santos Braga

Advogado: Rogério de Sousa Cruz

Advogado: Douglas Rodrigues Freire

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Kauan Moreira de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento com efeito extensivo ao corréu Kauan Moreira de Oliveira, nos termos do voto da Relatora”.

**92 - Apelação Criminal N.º 0215798-40.2021.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Antônio Alexandre Siqueira do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação para anular a sentença condenatória, determinando o retorno dos autos ao juízo *a quo*, a fim de que outra seja proferida, desta feita com observância ao dever constitucional de fundamentar as decisões judiciais, nos termos do voto da Relatora”.

**93 - Apelação Criminal N.º 0231529-13.2020.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Olivando Saraiva Oliveira

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Soc. Advogados: Advocacia Paulo Quezado S/C

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**94 - Apelação Criminal N.º 0246074-54.2021.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: José Gabriel Penha da Silva  
Advogado: Ray Silveira Magalhães  
Apelante: José Rodrigues Silva Penha  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, reduzindo as penas privativas e pecuniárias de ambos os réus e alterando o regime inicial de cumprimento de pena de José Gabriel Penha da Silva, nos termos do voto da Relatora”.

**95 - Apelação Criminal N.º 0250645-68.2021.8.06.0001 – 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Renan Goiz de Oliveira  
Advogado: Amilton Moreira Simão  
Advogado: Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes  
Apelante: Dianne Ferreira Viana  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Weverton da Silva dos Santos  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólumes a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora”.

**96 - Apelação Criminal N.º 0251124-61.2021.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Antônio Gildevan Sousa da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Pedro Tabosa de Oliveira Júnior  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora”.

**97 - Agravo de Execução Penal N.º 0046825-06.2013.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Agravada: Jucélia da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para negar-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade da agravada, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora”.

**98 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000220-63.2017.8.06.0194 – Vara Única da Comarca de Caririáçu**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará  
Recorrido: Emanuel Clementino Grangeiro  
Advogado: Ivan Alves da Costa  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, declarando nula a decisão de pags. 451/461, determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora”.

**99 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0013835-37.2016.8.06.0136 – 1ª Vara da Comarca de Pacajús**

Recorrente: João Eduardo de Lima  
Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**100 - Apelação Criminal N.º 0001813-43.2019.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Apelante: Marcelo Bezerra Cruz  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA





**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal N.º 0050075-62.2021.8.06.0067 – Vara Única da Comarca de Chaval**

Apelante: José Ari Gonçalves da Silva Júnior

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Apelante: José Matheus Souza da Silva

Advogado: Rodger Raniery Holanda Costa

Advogada: Cinthia Souza do Carmo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta por JOSÉ ARI GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, e CONHECEU da Apelação Criminal interposta por JOSÉ MATHEUS SOUZA DA SILVA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Concedeu *Habeas Corpus* de ofício, a fim de que o juízo de piso aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta decisão, acerca da necessidade de manutenção da medida cautelar de monitoramento eletrônico, relativo ao réu JOSÉ ARI GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal N.º 0201001-22.2022.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Apelante: Antônio André Feitosa Coelho

Advogada: Amílria Cardoso Menezes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor do réu ANTÔNIO ANDRÉ FEITOSA COELHO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal N.º 0202483-42.2021.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Lucas da Silva Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0008179-32.2014.8.06.0181 0008179-32 – Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Recorrente: Jose Nunes Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Antônio Fernandes dos Santos

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201295-90.2022.8.06.0029 – Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Recorrente: Marcos Duarte de Freitas

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal N.º 0000272-72.2018.8.06.0146 – Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Apelante: FRANCISCO EDUARDO DAS CHAGAS CRUZ

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos

Apelante: MAYNARA FIRMINO DA SILVA

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e deu provimento ao Recurso da Ré Maynara Firmino da Silva, absolvendo os Réus da acusação contra eles determinada, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal N.º 0000350-70.2007.8.06.0140 – Vara Única da Comarca de Paracuru**

Apelante: J. M. dos S.

Advogado: Anderson Henrique de Souza

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal N.º 0000533-06.2019.8.06.0145 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Edi José Alves Bonfim

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu PARCIAL PROVIMENTO, absolvido o réu Edi José Alves Bonfim das acusações impostas, reformada a Sentença, de ofício e conforme acolhimento de tese recursal, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal N.º 0003960-80.2017.8.06.0177 – Vara Única da Comarca de Umirim**

Apelante: Francisco Oderlan Cruz de Oliveira

Apelante: Maria Leidiane Silva da Paz Almeida

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, com o reconhecimento da ilicitude da colheita de provas e as consequentes absolvições dos Réus, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal N.º 0006230-15.2018.8.06.0057 – Vara Única de Comarca de Caridade**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Raimundo José Gomes dos Santos

Apelado: Phayane Maria Ferreira Leal

Apelado: Francisco Calysberg Teixeira de Sousa

Advogado: José Rubens Pires Feitoza

Advogado: Rodrigo David Abrunhosa

Apelado: Raimundo Nonato Alves Mascarenhas

Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal N.º 0006592-15.2017.8.06.0166 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Apelante: Francisco Adinael Pergentino de Mesquita

Advogado: Fernando Carlos Nobre

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal N.º 0007160-54.2010.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Edilson Vieira de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação do réu pela prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, em 06 (seis) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, em regime inicial semiaberto. Enquanto, foi reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal pela prática do delito de



receptação , nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal N.º 0036442-03.2012.8.06.0001 – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Jason Lima de Almeida

Advogado: Carlos Alberto de Castro Filho

Advogada: Juliana Costa Barboza

Apelado: Carlos André Maia Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal N.º 0051095-88.2021.8.06.0164 – 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Apelante: R. R. S.

Defensor dativo: Francisco Mailson de Oliveira Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal N.º 0116675-26.2008.8.06.0001 – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Miguel Weimar Rocha Bezerra

Advogado: Antônio Emanuel Araújo Oliveira

Corréu: Daniel Nunes Bezerra

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal N.º 0155414-82.2019.8.06.0001 – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: A. V. do N. L.

Advogado: Jairo Vieira Nascimento

Advogado: Marcelo Fernando Ferreira Cavalcante de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento de ofício da pena anteriormente aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal N.º 0197785-61.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luiz Carlos Martins da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso manejado e, na parcela cognoscível, deu parcial provimento, com o reconhecimento da causa de diminuição da pena e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal N.º 0255957-25.2021.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Fabricio Correia de Sousa

Apelante: Gustavo de Oliveira Miranda

Apelante: Maria Stefania de Sousa Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se *in totum* o ato sentencial guerreado, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal N.º 0261885-54.2021.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jefferson Ferreira Caetano da Silva



Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal N.º 0296527-19.2022.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Francisco Adailton de Oliveira Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se a inviolabilidade dos dados telefônicos guardados no aparelho apreendido, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Agravo de Execução Penal N.º 0110505-04.2009.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Agravado: Magna Sousa dos Santos Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência da apenada, nos termos do voto da Relatora.”

222 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202612-86.2022.8.06.0300 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará  
Recorrido: Carlos Eloy Cavalcante Lima  
Advogado: Juvenal Lamartine Azevedo Lima  
Advogado: Iran Lucas Silva Parente  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso maanejado e deu provimento, reformando em todos os termos da Decisão de fls. 87/94 e recebendo a denuncia de fls. 35/38, com o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para que este dê regular andamento à ação penal, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628095-46.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira  
Paciente: Alex Freire de Lima  
Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira  
Impetrado: 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância ao *Habeas Corpus* nº 0628092-91.2023.8.06.0000, o qual também encontra julgamento na presente Sessão e trata de corrêu da ação principal, apresentando as mesmas circunstâncias do ora paciente, **conheceu** do presente *writ* e **CONCEDEU** a ordem requestada para conferir ao paciente ALEX FREIRE DE LIMA a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo advogado, Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira, que renunciou ao ato, face à concessão da ordem.

124 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628092-91.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira  
Paciente: Maycon da Silva Lemos  
Impetrado: 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância ao *Habeas Corpus* nº 0628095-46.2023.8.06.0000, o qual também encontra julgamento na presente Sessão e trata de corrêu da ação principal, apresentando as mesmas circunstâncias do ora paciente, conheceu do presente *writ* e **CONCEDEU** a ordem pugnada, para conferir ao paciente MAYCON DA SILVA LEMOS a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”



Em tempo: sustentação oral solicitada pelo advogado, Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira, que renunciou à realização do ato, face à concessão da ordem.

**125 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628643-71.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: José Isleno da Silva Alves

Paciente: P. V. T.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denega-la, nessa extensão, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. José Isleno da Silva Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**126 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627979-40.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Matheus de Araújo da Silva

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Lucas Rafael Benício Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

**127 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627602-69.2023.8.06.0000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: José Carneiro Rangel Júnior

Impetrante: Francisco Igor Fonseca de Andrade

Paciente: L. W. F. S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de M.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. José Carneiro Rangel Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer constante dos autos.

**128 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627764-64.2023.8.06.0000 0627764-64 – 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Impetrante: Abimael Felício de Freitas

Paciente: Erick de Paula Alves

Corréu: Irlandio Jose Bernardino Vidal

Corréu: José Cláudio de Menezes Sousa

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na extensão cognoscível, CONCEDER a ordem pugnada, para conferir ao paciente ERICK DE PAULA ALVES a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, III, IV e VI, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo advogado, Dr. Francisco Hilton de Oliveira Júnior, que renunciou à realização do ato, face à concessão da ordem.

**129 - Apelação Criminal N.º 0011503-96.2014.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: G. J. da S. R..

Advogado: Jeronnico Cândido do Nascimento (OAB/CE: 39585).

Advogada: Eliene de Oliveira Bezerra (OAB/CE: 30266).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformada a pena, de ofício, a qual resultou em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial aberto, pela prática do delito inserto no art. 217-A c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Jeronnico Cândido do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**130 - Apelação Criminal N.º 0108222-61.2016.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Leandro Nascimento Costa

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Tayanne dos Santos e Silva

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**131 - Apelação Criminal N.º 0050995-76.2021.8.06.0086 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Apelante: M. A. da S.

Advogado: Francisco de Araujo Silva Filho

Advogado: Douglas Martins Correia

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, rejeitando as preliminares suscitadas pelo réu e, no mérito, deu PARCIAL PROVIMENTO, readequando o regime de cumprimento de pena para o semiaberto, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Douglas Martins Correia, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**132 - Apelação Criminal N.º 0242895-49.2020.8.06.0001 – 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Luis Claudio Gama Cruz Filho

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Advogada: Juliane da Costa Negreiros

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Apelante: Gabriel Alves Miranda

Apelante: Renato da Cunha Camelo

Apelante: Jose Richardson Alves Viana

Advogado: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, rejeitando as preliminares e, no mérito, negou provimento. DETERMINOU a retificação do nome do réu Luiz Cláudio Gama Cruz Filho nos sistemas SAJPG, SAJSG e CANCUN, pois está equivocado a inserção do nome como "Luis", quando o correto é "Luiz", conforme certidão de nascimento (pág. 871), nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Alexandre Lima da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**133 - Apelação Criminal N.º 0050212-52.2021.8.06.0032 – Vara Única da Comarca de Amontada**

Apelante: Angelo Emerson da Costa Sousa

Advogado: Édson Brito de Chaves

Apelante: Jose Gleisson dos Santos

Apelante: Jose Vinicius de Couto da Silva

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar as penas impostas, mantendo todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

**134 - Apelação Criminal N.º 0159891-51.2019.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Wellington Peixoto Mendes

Advogado: Ítalo de Lima Carvalho

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator".

**Total de processos julgados: 134 (Cento e Trinta e Quatro) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000284-49.2018.8.06.0029 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo provimento do recurso do Ministério Público, e as considerações feitas após vista, pelo E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que votou contrariamente quanto ao juízo de admissibilidade do recurso e, no mérito, apresentou divergência ao voto do E. Relator, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, **pediu**



**vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0031202-81.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, e as considerações feitas após vista, pelo E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que apresentou divergência ao voto do E. Relator, votando pelo conhecimento e improvimento do recurso da defesa, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010187-58.2012.8.06.0049** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento do recurso do Ministério Público, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0022222-14.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0627853-87.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente desta Câmara e Relator do feito, requereu e determinou o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado impetrante.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0627867-71.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012265-08.2016.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, fulcrado no princípio da ampla defesa, determinou seu adiamento em razão de pedido do advogado do Apelante, Dr. Carlos Augusto Custódio Lima, que teve problemas técnicos para adentrar virtualmente à Sessão de Julgamento.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0626536-54.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do feito, o **retirou de mesa** por ter já sido julgado na sessão do dia 27 de maio de 2023.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0627281-34.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, a Eminent Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

03) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º **0001580-23.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, a Eminent Desembargador Presidente e Relator, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

04) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º **0001893-81.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, a Eminent Desembargador Presidente e Relator, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0220283-83.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, a Eminent Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0225000-41.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, a Eminent Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

2ª Câmara Criminal

## **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

**TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0011616-38.2022.8.06.0137** **Recurso em Sentido Estrito**. Recorrente: Nélcio Eder Mesquita Maia. Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA NÃO ELENCADE NO ROL TAXATIVO DAS HIPÓTESE DE CABIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 581 DO CPP. TESES LEVANTADAS PELA DEFESA JÁ FORAM OBJETO